



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 124/2026

DE 29 DE MAIO DE 2026

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NÍVEL II NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, POR CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas que se apresentam no município e que se intensificaram a partir do final do mês de abril, foram registrados acumulados pluviométricos significativos na região, apresentando um comportamento acima do normal e o exibindo grandes volumes em curtos espaços de tempo, o que agrava o cenário aumentando os danos e riscos apresentados.

CONSIDERANDO que tais precipitações pluviométricas, favorece uma elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial, tal escoamento pode acarretar danos a diversas infraestruturas, principalmente pontes, estradas e vicinais, dificultando a trafegabilidade, o escoamento da produção, bem como o acesso a hospitais e a escolas; e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que caracteriza o desastre – Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4 de intensidade Nível II, é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência, de intensidade - Nível II nas áreas do município descritas no FIDE, conforme Portaria Nº. 260, de 02/02/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais necessários para atuarem nas ações de prevenção, resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública,

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, *obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano*, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

Mucajaí - RR, 29 de maio de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí